



## CONVÊNIO SEL Nº 055/2019

**CONVÊNIO** que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER** e o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, visando à realização do projeto de **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SOCIAL DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENO CAMPEÃO”**, selecionado no âmbito do Edital SEDACTEL n.º 05/2017 **“Lei Pelé – Apoio aos Municípios”**. (Módulo FPE n.º 1243/2018)

Expediente nº 17-1100-0001874-7.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER** inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.666/0001-35, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 9º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEL**, neste ato representada pelo titular, **JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR**, CPF nº 810.312.540-72 e o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.097/0001-96, com sede administrativa na Av. Valério de Souza, nº 124, São Martinho/RS – CEP: 98.690-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Vice- Prefeito em exercício, **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, CPF nº 451.701.260-34, firmam, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.018/2017, da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SOCIAL DA ESCOLINHA DE FUTEBOL PEQUENO CAMPEÃO”**, de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 05/2017 – Lei Pelé – Apoio aos Municípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) sendo R\$ 15.680,00 (quinze mil reais, seiscentos e oitenta reais) repassados pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais), que serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** a título de contrapartida.

**Subcláusula única** - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 19, inciso I, alínea “c” da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente **CONVÊNIO** ocorrerão por conta do seguinte



recurso financeiro:  
Unidade Orçamentária: 11.01;  
Atividade/Projeto: 5996;  
Recurso: 0219;  
Natureza de Despesa: 3.3.40.41;  
Empenho nº: 18005409941;  
Data do Empenho: 13/12/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

**Subcláusula única** – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

##### 6.1 Caberá à SEL:

- a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- b) fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- c) prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;
- d) receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
- e) emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- f) receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- g) divulgar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao convênio, inclusive valores pagos, devolvidos e/ou glosados, nos casos de inexecução parcial, extinção ou rescisão;
- h) no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

##### 6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- b) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificadã pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- c) aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- f) manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- g) incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade partícipe estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;
- i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos



- rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;
- j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;
  - k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecidas às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 06/2016;
  - l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;
  - m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;
  - n) solicitar aditivo, devidamente justificado, com no mínimo 30 dias de antecedência, caso necessite de mais prazo para conclusão do objeto;
  - o) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
  - p) observar as disposições do Edital SEDACTEL nº 05/2017.
  - q) franquear livre acesso aos servidores da SEL, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, conforme o disposto no art. 28 da IN CAGE nº 06/2016, de acordo com as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:
- a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado do Esporte e Lazer onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;
  - b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;
  - c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;
  - d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do convenente;
  - e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
  - f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;
  - g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;
  - h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;
  - i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
  - j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;
  - k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;
  - l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;
  - m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;
  - n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas



- para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;
  - p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

- a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) alteração do objeto do CONVÊNIO;
- c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;
- d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;
- e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

- a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;
- b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;
- c) a demora injustificada da entidade partícipe na execução do objeto;
- d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;
- e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;
- f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

**Subcláusula primeira** - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no *caput* implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade partícipe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

**Subcláusula segunda** - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

**Subcláusula terceira** - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer, conforme as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do RS. Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação da SEL.

**Subcláusula única** - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de



autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, 11 de junho de 2019

  
**JOÃO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR,**  
Secretário de Estado do Esporte e Lazer

  
**LEANDRO RODRIGUES DA SILVA,**  
Vice- Prefeito Municipal de São Martinho, em exercício

Testemunhas:

1. Lucas Bender

CPF nº 012.265.580-03



2. Cardim M. Esknezi

CPF nº 09787628091

